



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/233/2016
Data 04/05/2016 Fls. 58
Rubrica C4. 50261247

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º : E-12/003/233/2016.
Data de autuação: 04/05/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – ROMPIMENTO EM TUBULAÇÃO DE ESGOTO NA RUA PRUDENTE DE MORAES, NA ESQUINA DAS RUAS GOMES CARNEIRO E TERESA DE ARAGÃO – RIO DE JANEIRO/RJ NO DIA 30/04/2016.
Sessão Regulatória: 29/11/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por meio do Requerimento da Secretaria Executiva n.º 194/2016, tendo por justificativa “informe de acidente/incidente GGE 001/2016 DG”.

Às fls. 04/11, consta e-mail encaminhado pela Companhia CEDAE acostando aos autos “Relatório detalhado de Acidente/Incidente da CEDAE”, cuja descrição segue, *in verbis*:

“Descrição do tipo de acidente: Rompimento em tubulação de esgoto em concreto DN 1.500mm em frente ao Supermercado Zona Sul. A Equipe iniciou os trabalhos com sinalização da área às 18h30min e concluiu o reparo da tubulação no dia 01/05/2016 às 23h50min, com a via concretada.”

Por meio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 282/2016 (fls. 14) a Companhia foi informada sobre a instauração do presente processo.

Às fls. 16, consta Of. AGENERSA/PRESI N.º 141/2016 solicitando à CEDAE manifestação acerca da ocorrência objeto dos presentes autos, o que foi realizado por meio do Ofício CEDAE GAB/DP n.º 569/2016, cujo teor segue:

“(…)

O acidente mencionado refere-se a uma tubulação de concreto, emissário terrestre, de 1500 mm de diâmetro, interligando a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/233/2016
Data: 04/05/2016 Fls. 58
Rubrica: 04.50201247

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/003/233/2016
Data: 04/05/2016 Fls. 59
Responsável: RA 12/2016
IN.FUNCONAL
034766-7

elevatória de André Azevedo, em Copacabana, até a caixa de confluência onde se inicia o emissário submarino de Ipanema.

Esta tubulação opera em regime de escoamento como conduto livre e, portanto tem em sua parte superior interna gases formados pela decomposição do esgoto que atacam o concreto, causando a corrosão da tubulação. Este fenômeno teve início após a mudança no sistema de transporte do esgoto que culminou na mudança do regime de escoamento, deixando a tubulação de operar como conduto forçado, ou seja sem seção plena de escoamento.

A CEDAE, após identificar o problema e definir uma solução para o mesmo, projetou e já executou uma nova tubulação que eliminará este problema de corrosão de uma vez por todas.

Contudo, a interligação da elevatória com esta nova linha requer obras de modificações no barrilete da elevatória que já foram contratados e estão em andamento.

Portanto, até o final de julho de 2016, o problema será resolvido com o início de operação da nova linha.

Até lá, faremos vistorias na tubulação existente com objetivo de realizar manutenção preventiva capaz de mitigar os projetos de intervenções não programadas.

(...)"

Às fls. 26/29 consta e-mail encaminhado pela assessoria de imprensa desta AGENERSA à SECEX contendo informações de notícias veiculadas nos jornais "O Globo", "G1" e "Destak - RJ", a respeito do incidente objeto do presente processo.

Consta às fls. 30/37 Relatório de Vistoria Técnica CASAN/CEDAE n.º 08/2016 realizado na localidade do rompimento da tubulação de esgoto. Foi apontado que "em função do regime de escoamento, a tubulação fica sujeita ao ataque químico proveniente da formação de gases - corrosão por ácido sulfúrico, que é bastante agressivo e provoca a degradação do concreto". Para tanto, foram juntadas fotografias da localidade, bem como das obras realizadas no interior da estação elevatória.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/233/2016
Data 04/05/2016 Fls. 60
Rubrica Cy. 50201242

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo: E-12/003/233/2016
Data: 04/05/2016 Fls. 60
Data de Atribuição: 04/12/2016
IB.FUNCIONAL
503.4766-7

A conclusão do referido relatório foi por corroborar as informações da CEDAE, contidas no Ofício GAP/DP n.º 569/2016, e que os serviços realizados no local estarão finalizados, com o novo sistema em carga até 31/07/2016. (grifei)

A Procuradoria desta AGENERSA, em parecer fundamentado (fls. 41/45), com base na documentação e dados constantes do presente regulatório, sugeriu ao Conselho Diretor:

“(…)

- i) Determinar a apresentação de relatórios semestrais pela CEDAE em relação à avaliação pelo seu estado de conservação e funcionamento das tubulações;
- ii) Determinar a elaboração de programa de monitoramento de rede, a fim de que sejam identificadas as deficiências no sistema que exijam correção célere;
- iii) Acompanhamento regular pela Câmara Técnica de Saneamento da situação das tubulações da CEDAE, em observância assim ao princípio da prestação do serviço público adequado;
- iv) Editar normas regulamentares relativas à manutenção dos sistemas de abastecimento de água e tratamento do esgoto pela CEDAE, que contemplem critérios efetivos de fiscalização e monitoramento da segurança nas instalações e equipamentos que garantem o serviço público de saneamento básico.”

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 162/2016 a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que foi realizado às fls. 54/55 reiterando os termos das manifestações apresentadas.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/233/2016
Data 04/05/2016 Fls. 61
Rubrica Ceq. 56201247

Processo nº. : E-12/003/233/2016.
Data de autuação: 04/05/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – ROMPIMENTO EM TUBULAÇÃO DE ESGOTO NA RUA PRUDENTE DE MORAES, NA ESQUINA DAS RUAS GOMES CARNEIRO E TERESA DE ARAGÃO – RIO DE JANEIRO/RJ NO DIA 30/04/2016.
Sessão Regulatória: 29/11/2016.

VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é analisar as causas da ocorrência de acidente/incidente na rede de distribuição de água na Rua Prudente de Moraes, esquina das Ruas Gomes Carneiro e Teresa de Aragão – Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em 30/04/2016.

Cabe destacar, inicialmente, que, em atenção ao artigo 4º, III, a' e IV da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR n.º 53/2015, **a Companhia encaminhou no mesmo dia da ocorrência Informe de Acidente** (fls. 05) e comprovou por meio dos officios de fls. 20/21 e 54/56 os **motivos** que levaram o rompimento.

Conforme se verifica nas manifestações da CEDAE, **o rompimento da tubulação foi ocasionado por conta da corrosão formada pela decomposição do esgoto** que atacou o concreto, e que tal “fenômeno teve início após a mudança no sistema de transporte do esgoto que culminou na mudança do regime de escoamento, deixando a tubulação de operar como conduto forçado”.

Ficou, em um primeiro momento, **consignado que a conclusão da obra findaria até o final de julho de 2016**, em decorrência da operação de interligação da elevatória com nova linha. No entanto, informou em razões finais **que a execução da obra se encontra suspensa em virtude do Decreto Municipal 41.907/2016**, que **suspendeu todas as obras no período de 10/07/2016 à 30/11/2016** e que, por isso, a previsão de conclusão da obra seria de **30/12/2016**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Como se pode aferir na documentação constante nos autos, a Companhia empreendeu esforços para substituição da tubulação com o fim de sanar o rompimento ocorrido. Todavia, de modo fundamentado, justificou a inviabilidade temporária de execução do restante da obra, tendo em vista Decreto Municipal que suspendeu seu andamento.

Ressalte-se que, por se tratar de justificativa temporária, deverá a Companhia apresentar, após a liberação do prazo que suspendeu a execução da obra, comprovação de sua realização. Para tanto, entendo ser razoável o prazo de 30 (trinta) dias para execução total da obra. Prazo este que findará em **30/12/2016**.

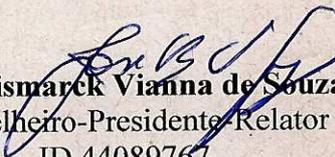
Logo, com o fim de acompanhar o efetivo cumprimento da obra, deverá a CEDAE apresentar relatório conclusivo apresentando as especificidades do projeto e sua execução, que será, *a posteriori*, apreciado pela Câmara de Saneamento para atestar sua regularidade técnica.

Noutro giro, no que concerne às ponderações da Procuradoria, cabe ressaltar que esta AGENERSA vem implementando os procedimentos e normas destinados à fiscalização da CEDAE (*vide* IN n.º 66/2016, que versa sobre as ações de fiscalização e aplicação de penalidade à Companhia).

Sendo assim, em virtude das peculiaridades que envolvem o caso em apreço, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar que a CEDAE apresente até 30/12/2016 (trinta dias após a data final do Decreto Municipal n.º 41.907/2016, que suspendeu as execuções das obras no município do Rio de Janeiro) comprovação da obra de interligação da elevatória André Azevedo com a nova linha de recalque.
- Determinar que a CASAN, após a conclusão da obra contida no artigo 1º da presente Deliberação, elabore relatório técnico conclusivo com as devidas especificidades e apontamentos.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/233/2016
Data 04/05/2016 Fls. 63
Rubrica 44.50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**COMPANHIA CEDAE –
ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA DE
ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA – ROMPIMENTO EM
TUBULAÇÃO DE ESGOTO NA RUA
PRUDENTE DE MORAES, NA ESQUINA DAS
RUAS GOMES CARNEIRO E TERESA DE
ARAGÃO – RIO DE JANEIRO/RJ NO DIA
30/04/2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/233/2016, por unanimidade,

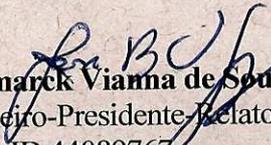
DELIBERA:

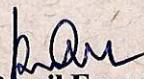
Art. 1º - Determinar que a CEDAE apresente até 30/12/2016 (trinta dias após a data final do Decreto Municipal n.º 41.907/2016, que suspendeu as execuções das obras no município do Rio de Janeiro) comprovação da obra de interligação da elevatória André Azevedo com a nova linha de recalque.

Art. 2º - Determinar que a CASAN, após a conclusão da obra contida no artigo 1º da presente Deliberação, elabore relatório técnico conclusivo com as devidas especificidades e apontamentos.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

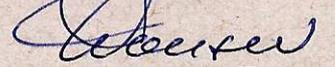
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

AUSENTE
Vogal